

## PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS

O Centro Universitário São Camilo São Paulo e o Colégio São Camilo, tendo em vista a atual situação de Pandemia, e com o intuito de minimizar os efeitos causados no segmento educacional e na ordem econômica/financeira Nacional, vem divulgar este Programa de Benefícios Emergenciais à sua comunidade acadêmica estudantil, que beneficiará os alunos regularmente matriculados no presente período letivo.

As medidas serão implantadas de forma emergencial e terão a vigência para este ano de 2020, ou enquanto durar o estado de calamidade instaurada.

### 1 – BENEFÍCIOS

#### 1.1 - Flexibilização nos Acordos

Negociar os valores devidos em um número maior de parcelas, adequando desta forma, a capacidade mensal de pagamento dos alunos/responsáveis aos valores em aberto.

Os acordos das mensalidades em atraso serão realizados pelos Colaboradores da Central de Atendimento Financeiro, com base nas regras previamente autorizadas pela Instituição.

A solicitação de acordo deve ser encaminhada exclusivamente por e-mail, pelo próprio aluno, ou por seu responsável financeiro cadastrado na Instituição:

Alunos do Campus Pompeia: [financeiro.pompeia@saocamilo-sp.br](mailto:financeiro.pompeia@saocamilo-sp.br)

Alunos do Campus Ipiranga: [financeiro.ipiranga@saocamilo-sp.br](mailto:financeiro.ipiranga@saocamilo-sp.br)

No corpo do e-mail, deverão constar, as informações abaixo:

Nome Completo do Aluno:	Xxxxxx Xxxxx
RA:	SPGRxxxxxx
Proposta do Acordo:	Ex.: Quero dividir a mensalidade de abril em 3 vezes.

Os casos que não se enquadram nas regras previamente autorizadas, serão analisados pela Coordenação Financeira e podem ser ou não aceitos, de acordo com a solicitação feita e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

As solicitações recebidas por outros meios ou canais de atendimento, não serão analisadas. Nestes casos, o solicitante será orientado a realizar o procedimento descrito neste item.

Partindo do princípio que essa ação visa atender aos alunos/responsáveis afetados financeiramente pela pandemia, débitos anteriores a janeiro de 2020 não serão contemplados nesta flexibilização.

## **1.2 - Isenção dos Encargos Contratuais por Atraso no Pagamento das Mensalidades**

Os alunos/responsáveis serão isentos do pagamento dos encargos contratuais (multa e juros) por atraso no pagamento das mensalidades, desde que paguem ou negociem seus débitos dentro do ano de 2020.

Esta isenção não é aplicável aos pagamentos realizados diretamente na rede bancária sem a emissão de um novo boleto pelo Atendimento Financeiro. Isto porque, as instruções de pagamento constantes no registro bancário, já contemplam a cobrança dos encargos contratuais e não podem ser alteradas.

A ação visa atender os alunos/responsáveis afetados financeiramente pela pandemia. Portanto, débitos anteriores a janeiro de 2020 não serão contemplados nesta ação.

Por se tratar de um benefício, as mensalidades que porventura tenham sido pagas com a cobrança normal de encargos, não serão contempladas, não havendo a possibilidade de recurso para devolução de valores pagos.

Para solicitar e receber a isenção, o procedimento a ser realizado pelo aluno/responsável é o mesmo descrito no item 1.1.

## **1.3 – Concessão dos descontos com validade até o vencimento da mensalidade, para as mensalidades vencidas**

Para os alunos que têm algum tipo de desconto válido até o vencimento da mensalidade, a Instituição está concedendo o desconto para o pagamento das mensalidades em atraso.

Faz parte deste benefício todos descontos e bolsas parciais constantes da Política de Concessão de Bolsas e Descontos que já estão sendo em utilizados pelos alunos. Porém, o desconto de antecipação de pagamento de 2% continuará válido até o dia 1º do mês.

Esta concessão não é aplicável nos pagamentos realizados diretamente na rede bancária sem a emissão de um novo boleto pelo Atendimento Financeiro, uma vez que as instruções de pagamento constantes no registro bancário não podem ser alteradas.

Por se tratar de um benefício, as mensalidades que porventura tenham sido pagas sem a concessão do desconto não serão contempladas, não havendo a possibilidade de recurso para devolução de valores pagos.

A ação visa atender os alunos/responsáveis afetados financeiramente pela pandemia, portanto, débitos anteriores a janeiro de 2020 não serão contemplados nesta ação.

Para solicitar e receber o desconto em utilização, o procedimento a ser realizado pelo aluno/responsável é o mesmo descrito no item 1.1.

#### **1.4 - Cobrança Terceirizada – Débitos 2020/1**

Visando gerar uma economia para os alunos/responsáveis, a Instituição não encaminhará para cobrança externa os débitos de 2020/1, enquanto perdurar o momento de crise.

Todos os débitos de 2020, independente dos dias de atraso, serão negociados diretamente na Central de Atendimento Financeiro, ou pelo Portal do Aluno, conforme disponibilidade tecnológica no momento da negociação.

#### **1.5 - Rematrícula 2020/2 com Débito Financeiro**

Todos os alunos, mesmo com débitos financeiros, estarão autorizados a realizar rematrícula para 2020/2.

Este benefício possibilitará ao aluno, que não conseguiu negociar seus débitos antes da rematrícula, dar continuidade aos estudos do próximo semestre.

Os débitos não estarão isentos de pagamento e serão cobrados, conforme as flexibilizações apontadas neste Programa de Benefícios Emergenciais.

Para as rematrículas de 2021/1, os alunos que não realizaram as negociações referentes aos débitos pendentes ficarão bloqueados e estarão sujeitos aos encargos normais e encaminhamento à empresa de cobrança terceirizada.

#### **1.6 - Rematrícula de Bolsistas 2020/2**

Os alunos bolsistas matriculados em 2020/1, estarão autorizados a realizar rematrícula para 2020/2, no mesmo período dos alunos pagantes.

Conforme dispõe a Política Institucional de Concessão de Bolsas e Descontos, uma das regras para a manutenção da bolsa é a análise do aproveitamento acadêmico do aluno.

No entanto, devido ao momento que enfrentamos, o aproveitamento acadêmico será publicado após o período de rematrícula e, portanto, as renovações serão automáticas, evitando o bloqueio dos alunos.

Alunos beneficiários dos Programas Governamentais (Prouni e Fies), cujas regras são estipuladas em regulamentos próprios e a Instituição não tem meios de alterá-las, serão liberados para rematrícula. Os apontamentos acadêmicos serão inseridos nos termos aditivos dos programas, quando da sua realização. Os casos de aproveitamento acadêmico insuficiente, constarão como reconsideração.

### **1.7 – Rematrícula dos cursos de Graduação para 2020/2 com Desconto**

Para as rematrículas da Graduação realizadas dentro do prazo com a primeira parcela paga até o vencimento, **06/07/2020**, será concedido um desconto de pontualidade de **5% (cinco por cento)**.

### **1.8 – Rematrícula dos Cursos de Graduação Fora do Prazo 2020/2**

As rematrículas dos Cursos de Graduação não realizadas e pagas até 06/07/2020, serão beneficiadas com isenção da taxa de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), e dos encargos contratuais.

Estas rematrículas deverão atender os critérios estabelecidos em Portaria divulgada na época oportuna, em relação aos prazos e vagas.

### **1.9 – Crédito Educativo Próprio**

O Centro Universitário disponibilizará uma linha de crédito para financiamento das mensalidades de Graduação, dos períodos letivos 2020/1 e 2020/2, para alunos/responsáveis financeiros com comprovada perda ou redução da renda no período da pandemia.

O interessado deverá inscrever-se para o Crédito Educativo, por meio de formulário próprio que **será disponibilizado no Portal do Aluno até o final de maio/2020**, anexando documentos digitalizados para comprovação da situação socioeconômica antes e após mar/2020.

Após análise e aprovação do Crédito, o aluno e/ou seu responsável assinarão o Contrato de Crédito Educativo, que faz parte deste documento, como **Anexo 1**.

#### **1.9.1 - Regras Gerais para Contratação do Crédito**

**Percentual de Financiamento:** 50% ou 100% do valor da mensalidade (dependerá da análise socioeconômica do aluno/responsável financeiro e disponibilidade da Instituição).

**Garantia:** Termo de Confissão de Dívida com Fiodor (Responsável Financeiro)

**Prazo para pagamento:** O mesmo número de meses financiado. Por exemplo, se o aluno utilizar 24 meses de financiamento, terá 24 parcelas a pagar quando se desligar do curso, por qualquer motivo.

**Juros/Correção Monetária:** Não haverá cobrança de juros. O valor devido pelo contratante, acompanhará a evolução do valor da mensalidade e, quando da época do pagamento, será cobrando de acordo com a tabela de valores do curso financiado.

### **1.10 – Bolsa Assistencial Emergencial - Falecimento do Responsável Financeiro**

Os casos de perda do responsável financeiro durante o período de calamidade instalado, serão tratados individualmente, pelo Financeiro com apoio do Serviço Social. Para isso, será realizada uma análise minuciosa de documentação e concessão de Bolsas Assistenciais retroativas ao momento da ocorrência.

Estas concessões deverão obedecer às regras impostas na Legislação da Filantropia, com análise socioeconômica do grupo familiar e comprovação do falecimento do responsável.

O interessado deverá inscrever-se para a Bolsa Assistencial Emergencial, por meio de formulário próprio que **será disponibilizado no Portal do Aluno até o final de maio/2020** e anexar os documentos digitalizados para comprovação da situação socioeconômica antes e após mar/2020.

Para os casos que já ocorrerão, o prazo de resposta da concessão será junho/2020 e ocorrerá de forma individualizada, por meio do envio do Termo de Concessão de Bolsa ao aluno beneficiado.

Para os casos que ocorrerem posteriormente e durante o período de calamidade, haverá um prazo para análise documental de até 30 dias, contados da data do envio dos documentos necessários e formulário preenchido.

### **1.11 - Histórico Financeiro no Portal do Aluno**

Visando atender os alunos que precisam de informações para Declaração de Imposto de Renda, será disponibilizado, no Portal do Aluno, o Histórico Financeiro referente aos pagamentos realizados no ano anterior.

Com a implantação deste documento no Portal, o aluno poderá imprimir, sem custo, quantas vias necessite, além de ser automático e não requerer interação com um Colaborador. Tal ação visa agilizar o processo.

O novo serviço estará disponível, até o final de maio/2020.

### **1.12 - Negociação Online no Portal do Aluno**

Esta modalidade de negociação online será disponibilizada, em breve, no Portal do Aluno.

O aluno poderá fazer a negociação de parcelas em aberto e a vencer já geradas, por meio do acesso ao Portal do Aluno, sem a intermediação de um Colaborador do Financeiro.

As regras e os meios de fazer esse procedimento, estarão dispostas na ferramenta. Caso o aluno queira utilizar, fará o processo sozinho, pagando o acordo por meio de boleto ou de Cartão de Crédito online.

Será emitido um documento digital “Termo de Confissão de Dívida” para segurança de ambas as partes.

O serviço está em contratação junto ao banco e a ferramenta em fase de implantação para ser disponibilizada no Portal do Aluno até o final do mês de maio/2020.

Quando estiver disponível, será enviado um tutorial aos alunos para orientação sobre a utilização da nova ferramenta.



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO



COLÉGIO  
SÃO CAMILO

## ANEXO I

### MODELO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PRÓPRIO

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

##### QUADRO 1 – CONCEDENTE

CNPJ: 58.250.689/0004-35	Centro Universitário São Camilo
Endereço: Rua Raul Pompeia, 144	Município: São Paulo
Estado: SP	CEP: 05025-010

##### QUADRO 2 – BENEFICIÁRIO(A)

RA:	Curso:
Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço Completo:	
Telefone 1:	Telefone 2:
e-mail:	

##### QUADRO 3 – CARACTERÍSTICA DO CRÉDITO EDUCATIVO

Período Letivo: 2020/1	Valor do semestre letivo: R\$
Percentual do Crédito: xx %	Valor total do Crédito Educativo do semestre letivo: R\$
Data de vencimento da primeira parcela e demais parcelas (baseada na data de previsão do término do curso): 1ª: __/__/____ 2ª: __/__/____ 3ª: __/__/____ 4ª: __/__/____ 5ª: __/__/____ 6ª: __/__/____	Quantidade de parcelas (igual a quantidade de parcelas da semestralidade objeto deste Crédito Educativo)
Reajuste: O percentual de reajuste legal da anuidade ou semestralidade do Curso de Graduação do(a) Beneficiário(a) – o valor da mensalidade vigente por ocasião da liquidação	Período do Reajuste: Anual

##### QUADRO 4 – RESPONSÁVEL FINANCEIRO (FIADOR)

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO



COLÉGIO  
SÃO CAMILO

Nacionalidade:	Naturalidade:
Endereço Completo:	
Telefone 1:	Telefone 2:
e-mail:	

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**, CNPJ 58.250.689/0004-35, identificado no **QUADRO 1**, doravante denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, e do outro o(a) aluno(a) qualificado no **QUADRO 2**, doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, têm justo e acertado o presente contrato de Crédito Educativo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – O **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, é uma entidade de natureza educacional e confessional, tendo por finalidade essencial a prestação de serviços educacionais.

2 – O(A) **BENEFICIÁRIO(A)**, aluno(a) academicamente matriculado(a) na Unidade do **Quadro 1**, declara estar sob circunstância de insuficiência financeira para arcar com as parcelas da semestralidade do curso de graduação mencionado no **Quadro 2**, sem comprometer o seu próprio sustento e/ou de sua família, motivo pelo qual receberá o benefício do Crédito Educativo.

3 – As partes aceitam o conceito de “Crédito Educativo”, como aquele que viabiliza a permanência no curso de graduação, do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, no período letivo constante no **Quadro 3**.

4 – O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** fará uso do Crédito Educativo descrito no **Quadro 3**, constituído pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, com a finalidade de manutenção do aluno(a) no curso de graduação, devendo honrá-lo pontualmente, para manter a sustentabilidade do programa.

5 – O presente Crédito Educativo é exclusivo para os Cursos de Graduação, no sentido de atender as necessidades pontuais dos alunos ou responsáveis legais, mediante análise socioeconômica.

5.1 – O Crédito Educativo contratado servirá exclusivamente para manutenção das parcelas da semestralidade do curso de graduação constante do **Quadro 2**, e de sua carga horária ministrada em regime normal, não sendo aplicado para cobrir os valores de taxas extras de expediente, disciplinas em regime de classe especial, ou carga horária excedente referente à reprovações ou adaptações em disciplinas.

6 – O Crédito Educativo estará disponível ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** até a conclusão do Curso de Graduação descrito no **Quadro 2**, devendo ser aditado semestralmente, mediante preenchimento, subscrição e entrega de novo contrato, na **Central de Atendimento Financeiro** do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

7 – Por conta de eventuais contratações sucessivas semestrais, não haverá sobreposição das datas de vencimento dos contratos de Crédito Educativo firmado com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, utilizando-se o critério de vencimento sequencial do primeiro ao último contrato.



8 – O (A) **BENEFICIÁRIO(A)** se compromete a efetuar o pagamento do Crédito Educativo ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO** conforme condições estipuladas no **Quadro 3**.

9 – É facultado ao (a) **BENEFICIÁRIO(A)**, a qualquer momento, antecipar o pagamento da dívida, no todo ou em parte, pelo valor vigente por ocasião da efetiva liquidação. Neste caso, será observando a regra prevista no **Quadro 3**, mediante solicitação por meio de Requerimento protocolado na **Central de Atendimento Financeiro**.

10 – O (A) **BENEFICIÁRIO(A)** pagará o valor das parcelas por meio de boletos de compensação bancária emitidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e disponibilizados no Portal do Aluno, ou pessoalmente na **Central de Atendimento Financeiro**, conforme disponibilidade tecnológica.

10.1 – O pagamento de qualquer parcela, efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária. Além disso, se houver, serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de todos os custos administrativos gerados com a inadimplência.

10.2 - Após o vencimento, fica expressamente proibido o pagamento de parcela de semestralidade por meio de autoatendimento bancário ou qualquer outro sistema, cuja operação deixe de computar os acréscimos supracitados, sob pena de ser considerado quebra de contrato e inadimplência, com a aplicação de penalidades cabíveis.

10.3 - Caso ocorra atraso no pagamento da parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** poderá enviar o débito para ser cobrado extrajudicialmente por empresa de cobrança terceirizada ou escritórios especializados, ficando o (a) **BENEFICIÁRIO(A)** obrigado (a) ao ressarcimento dos custos de cobrança.

10.4 - Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas a partir de 90 (noventa) dias, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** poderá adotar as seguintes providências:

I. Encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastros de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** obrigado (a) pelo pagamento de todas as custas.

II. Proceder com a cobrança judicial do valor devido, com acréscimo do percentual de honorários advocatícios (art. 6º da Lei 9.870/1999), tanto em face do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou, ainda em face do representante legal ou do responsável financeiro informado no **Quadro 4**, se houver, em virtude da solidariedade contratual ora estabelecida entre eles.

III. Utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais permitidos por lei.

10.5 - O pagamento das obrigações financeiras do (a) **BENEFICIÁRIO (A)** dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de pagamento do boleto, que individualiza a obrigação quitada.

10.6 - As medidas previstas nos Itens 10.3 e 10.4 poderão ser tomadas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

10.7 - O(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

11 – O presente instrumento vigorá até a quitação total do Crédito Educativo por parte do (a) **BENEFICIÁRIO (A)** ou seu **FIADOR (A)**.

12 – A concessão do Crédito Educativo, será cancelada, sem qualquer prejuízo dos créditos já liberados e de sua respectiva cobrança, nas seguintes hipóteses:

- Contratação de outro financiamento estudantil pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)**;
- Obtenção de Bolsa de Estudos Assistencial parcial ou integral, ofertada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- Se o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** obtiver descontos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO** em parcerias, ou outros constantes na Política de Concessão de Bolsas e Descontos;
- Cancelamento ou trancamento da matrícula do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;
- Abandono ou desistência do curso pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;
- Transferência da matrícula do (a) **BENEFICIÁRIO (A)** para outra instituição de ensino;
- Inadimplência de qualquer obrigação pecuniária contraída pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)** perante o **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, concernente às parcelas da semestralidade do Curso de Graduação oriundas do contrato de prestação de serviços educacionais firmado anteriormente entre as partes;
- Descumprimento pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)** do Regimento Geral do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, inclusive por prática de atos ilícitos ou de indisciplina, previstos no Regulamento de Medidas Disciplinares;
- Inobservância do (a) **BENEFICIÁRIO (A)** à Cláusula 14 deste instrumento;
- Se o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** deixar de substituir o **CORRESPONSÁVEL FINANCEIRO** em caso de necessidade, conforme cláusula 13.1.

12. 1 – **As hipóteses de transferência, trancamento, cancelamento, abandono ou desistência, a qualquer momento, do curso de graduação ensejarão o vencimento antecipado da dívida em sua totalidade.**

12.2 – O (A) **BENEFICIÁRIO (A)** assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de comunicar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO** a contratação de outro financiamento estudantil, público ou privado, sob pena de ter este contrato imediatamente cancelado.

13 – O **CORRESPONSÁVEL FINANCEIRO**, figura obrigatória na celebração deste Crédito Educativo, assina o presente instrumento na condição de responsável solidário, assumindo todas as obrigações pecuniárias prevista neste instrumento, inclusive os encargos decorrentes do inadimplente, renunciando de pleno direito, desde já, ao benefício de ordem.



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO



COLÉGIO  
SÃO CAMILO

13.1 – Em caso de morte, falência, ou interdição do **CORESPONSÁVEL FINANCEIRO**, o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** se obriga a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, outro fiador idôneo e solvente para substituí-lo, conforme critério exclusivo do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, sob pena da rescisão automática deste instrumento.

14 – Eventual tolerância de uma parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente instrumento, não constituirá novação ou renúncia de direito, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

15 – O (A) **BENEFICIÁRIO (A)** e o **CORESPONSÁVEL FINANCEIRO** assumem inteira responsabilidade de informar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO** a atualização de seus endereços, sempre que houver mudança, inclusive o endereço eletrônico, sob pena de arcar com as responsabilidades decorrentes da omissão de prestar tal informação, inclusive com a rescisão imediata deste instrumento e vencimento antecipado do Crédito Educativo.

16 – Aplicam-se as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)** com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, no que couber, sendo que a sua extinção ensejará a rescisão automática deste instrumento de Crédito Educativo.

17 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro que no futuro tenham os contratantes, por mais privilegiado que seja, para fins de dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Instrumento Contratual.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**

---

**BENEFICIÁRIO(A)**

---

**CORESPONSÁVEL FINANCEIRO – FIADOR(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_